



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 063/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 031/2019.

NATUREZA: Registro de Preços

TIPO: Maior Desconto – Lote - Tabela CMED – PF e PMVG

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, por intermédio da Pregoeira Aline Patrícia da Silveira Leal e Equipe de Apoio, realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Maior Desconto - Tabela CMED - PF e PMVG**, sendo regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93.

1.2. Esta licitação tem como fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º: *“...garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*.

1.3. Local, data de Entrega da documentação e Sessão de Pregão: Prefeitura Municipal de Córrego Fundo – Departamento de Compras e Licitações – Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG, Telefone (37) 3322-9144, às **12:00 horas do dia 10/07/2019**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data.

1.4. Integram o presente edital:

ANEXO I	Declaração não possuir servidor público
ANEXO II	Modelo de carta de credenciamento
ANEXO III	Modelo de declaração – Inciso V, Art. 27 da Lei 8.666/93
ANEXO IV	Declaração de inexistência de fato impeditivo da Habilitação
ANEXO V	Declaração de enquadramento como ME e/ou EPP
ANEXO VI	Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital
ANEXO VII	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO VIII	Modelo da proposta
ANEXO IX	Termo de referência – teto máximo
ANEXO X	Relação dos Lotes

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos através de maior desconto percentual sobre o valor de referência do PF – Preço Fábrica e PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo da Tabela da CMED/ANVISA – Minas Gerais, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame quaisquer interessados, cujo objeto social da empresa abranja o desta licitação e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3.2 Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.2.1 As empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no país;
- b) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) Suspensas de contratar com a o Município de Córrego Fundo;
- e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.2.2 Pessoas físicas; e

3.2.3 Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito do Município de Córrego Fundo.

3.3 A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 A licitante, necessariamente, deve apresentar condições técnicas para fornecimento dos medicamentos no prazo máximo e expressamente improrrogável de 10 (dez) dias após o envio do pedido por endereço eletrônico, podendo estar instalada fisicamente em qualquer localidade, desde que demonstre a capacidade para cumprir a entrega.

3.5 A demonstração será feita através de declaração formal da licitante interessada, demonstrando claramente as opções de entrega possíveis dentro do prazo exigido.

3.6 A declaração exigida acima poderá ser expedida por transportadora, correios e viação ou outro meio incontroverso, demonstrando a viabilidade da entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.7 O licitante está sujeito as penalidades previstas no **Art. 299 do Código Penal que tipifica como sendo crime, sujeita a pena de reclusão de 01 a 05 anos:** *“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.*

3.8 A comprovação das **condições técnicas para fornecimento dos medicamentos** nos prazos indicados será exigida no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à classificação ensejando a imediata convocação do segundo colocado e/ou a repetição da licitação, e ainda a aplicação das penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No local, data e hora indicados neste edital, será realizado o credenciamento dos interessados, quando serão entregues os envelopes com a documentação exigida para o certame.



4.2. A documentação de credenciamento deverá ser apresentada, preferencialmente em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE:

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 063/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

4.3 Deverão ser apresentados OBRIGATORIAMENTE os seguintes documentos para **pessoa jurídica**:

4.3.1 Para identificação do **representante**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Procuração particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO¹ do representante legal; ou
- b) Carta de credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO² do representante legal; ou
- c) Procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão;
- d) **O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II.**

4.3.2 Para identificação da **empresa**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor³, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Quando a licitante for representada por sócio ou pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, este deverá comprovar esta capacidade jurídica, não sendo necessário apresentar os documentos do item “4.3.1”.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

4.3.3 Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital **em acordo com a Lei 10.520/02, art. 4º inc. VII** (Anexo VI).

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

² Vide Referência 1.

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



4.3.4 Cédula de identidade ou equivalente do representante da licitante presente à sessão;

4.4 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar:

- a) Declaração formal, conforme modelo do anexo V, sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou,
- b) Declaração formal, conforme modelo do anexo V, sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,
- c) Declaração formal, conforme modelo do anexo V, sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;
- d) Declaração formal, conforme modelo do anexo V, sob as penas da Lei acompanhada do documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.

4.5 A não apresentação dos documentos para credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se na sessão de lance, contudo, poderá propor recurso contra as decisões tomadas na sessão presencial do Pregão, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

4.6 Na fase de credenciamento, a apresentação do Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social se apresenta apenas como documento legal hábil a certificar que o representante que se apresenta no certame está apto a representar a licitante no certame licitatório em especial, à apresentação de lances verbais, a interposição de recursos e outros. A conferência da compatibilidade entre o objeto social da empresa licitante e o objeto do certame somente será realizado na fase de habilitação.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1 Dos pedidos de esclarecimentos:

5.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados a Pregoeira, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por Fax, para o telefone **(37) 3322-9144**, ou por meio eletrônico – pregoescorregofundo@gmail.com.

5.2 Das impugnações:

5.2.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo, mediante registro da petição impugnatória junto ao Setor de Compras e Licitações no Prédio do Município de Córrego Fundo/MG ou por meio eletrônico – pregoescorregofundo@gmail.com.

5.2.2 A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.



5.2.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 063/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

6.2. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, e entregues da seguinte forma, sob pena de desclassificação:

6.2.1. **Impressa em uma via**, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

6.2.1.1. **A proposta de preço deverá ser devidamente preenchida, contendo as especificações dos lotes e o VALOR DO DESCONTO EM % (PORCENTAGEM) no qual já deverá estar incluídos todos os custos para o fornecimento do objeto ora licitado, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;**

6.3. Para a validade das propostas, as mesmas deverão obrigatoriamente, além dos requisitos exigidos no item 5.2, conter:

- 6.3.1. Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância do licitante;
- 6.3.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 6.3.3. O preço que deverá ser expresso em **PERCENTUAL DE DESCONTO, EM NO MÁXIMO TRÊS CASAS DECIMAIS** sob pena de serem arredondados para cima.
- 6.3.4. Conter a descrição detalhada dos lotes e respectivos preços (percentual de desconto) conforme modelo constante do Anexo VIII;
 - 6.3.4.1. É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, contudo, serem mantidos todos os termos e quantidades constantes dos referidos modelos, sob pena de desclassificação da proposta, a critério da Pregoeira, em função da relevância do fato.
- 6.3.5. Prazo de entrega do objeto, conforme estabelecido no Anexo IX - Termo de Referência e Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 6.3.6. Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;



- 6.3.7. Declaração do prazo máximo de entrega dos medicamentos de no máximo 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) para medicamentos de cumprimento de sentenças judiciais e 15 (quinze) dias para medicamentos que não são de cumprimento de sentenças judiciais.
- 6.3.8. Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o **teto máximo para preços**, que nesta licitação será considerado os percentuais de descontos sobre o PF - Preço Fábrica e PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo da Tabela da CMED/ANVISA previamente estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.3.9. Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete para entrega na sede do Município de Córrego Fundo/MG, carga e descarga, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 6.4. Todas as especificações estabelecidas para o objeto serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 6.5. Adverte-se que a simples apresentação da proposta de preços será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa licitante neste Pregão.
- 6.6. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas.
- 6.7. O licitante ao qual for adjudicado o objeto deverá apresentar a Tabela CMED/ANVISA com o PF - Preço Fábrica e o PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo, vigente no mercado, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.**
- 6.7.1. A Tabela CMED/ANVISA com o PF - Preço Fábrica e o PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo, deverá ser enviada pelo email pregoescorregofundo@gmail.com e será esta utilizada para a emissão da (s) Nota (s) de Autorização (s) de Fornecimento (s);
- 6.7.2. A Tabela CMED/ANVISA com o PF - Preço Fábrica e o PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo deverá ser enviada em formato PDF;
- 6.7.3. Justifica-se a exigência da apresentação da Tabela e meio digital (PDF), na necessidade do uso de ferramenta de busca para localização do produto/medicamento e respectivo preço.
- 6.8. As propostas poderão abranger a totalidade dos lotes do Anexo X, ou apenas parte deles, segundo a capacidade de atendimento da licitante, ficando estabelecido que o órgão licitador contratará tantas fornecedoras, quantas sejam capazes de atender, no prazo desejado, a totalidade do objeto, observado o critério de julgamento fixado neste Edital.
- 6.9. **Os critérios de julgamento e aceitabilidade da proposta são:**
- 6.9.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE NA TABELA CMED – PF e PMVG**;
- 6.9.2. O Pregoeira não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.



- 6.9.3. Os preços deverão ser expressos em **PERCENTUAL DE DESCONTO, EM NO MÁXIMO TRÊS CASAS DECIMAIS** sob pena de serem arredondados para cima.
- 6.9.4. Os preços apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, fretes, seguros e etc.
- 6.9.5. Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.
- 6.9.6. O preço máximo para o objeto deste certame e que a Administração Pública pretende pagar é o percentual de desconto aplicado ao teto máximo de preços definidos pela TABELA CMED/ANVISA, constante no Termo de referência anexo do presente edital.
- 6.9.7. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

6.10. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 063/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

7.2. Constar **OBRIGATORIAMENTE** o seguinte:

7.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- 7.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor⁴, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 7.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

⁴ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



7.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

7.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.2.2.1 A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual;

7.2.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

7.2.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.2.3.2 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.2.2.3.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.

7.2.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

7.2.2.5 Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93.

7.2.2.6 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo IV).

7.2.2.7 Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo III.

7.2.2.8 Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme Anexo IX.

7.2.2.9 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, na fase de habilitação e que não tenha apresentado a documentação constante do item 4.4 deste edital na fase de credenciamento, deverá apresentá-la. A não apresentação será entendida que o licitante optou por não usar os benefícios da referida Lei Complementar.

7.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

7.2.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

7.2.3.2 Licença/autorização de funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde);

7.2.3.3 Alvará sanitário;

7.2.1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):



7.2.1.1. Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. A licitação se procederá em três fases: credenciamento, proposta de preços e habilitação.

8.2. Do credenciamento:

8.2.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação, devendo ficar comprovado, no momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2.2. O Pregoeira poderá prorrogar o início da sessão por até 15 minutos. Depois de finalizada a fase de credenciamento, nenhum dos envelopes acima citados será recebido pelo Pregoeira, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário.

8.2.3. Aberta a sessão, os interessados entregarão ao Pregoeira os documentos e envelopes de credenciamento, proposta de preços e habilitação.

8.2.4. O Pregoeira procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de credenciamento. Serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços as empresas que atenderem ao exigido no edital.

8.2.5. As licitantes descredenciadas ficarão impedidas de se pronunciarem, apresentarem lances, participando apenas como ouvinte das fases seguintes do certame, salvo quanto ao direito de petição definido no item 8 deste edital.

8.2.6. O Pregoeira analisará a proposta de preços da empresa cujo representante foi descredenciado e, tendo sido esta formulada por representante com poderes, será recebida, sem, no entanto poder formular lances.

7.3 Das propostas de preços:

7.3.1 Após a fase de credenciamento, o Pregoeira passará à abertura dos envelopes de proposta de preços (percentual de desconto), quando será classificada a empresa que apresente a proposta de maior desconto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até dez por cento, relativamente à menor.

7.3.2 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da primeira colocada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços (percentual de desconto) oferecidos nas propostas escritas.

7.3.3 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentuais



distintos e crescentes, observando-se que os percentuais de descontos deverão ser ofertados em números inteiros.

- 7.3.4 O Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem crescente de percentual de desconto.
- 7.3.5 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.3.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.3.7 A licitante poderá apresentar lance verbal superior ao seu último valor, mesmo que não supere o do primeiro colocado.
- 7.3.8 Será considerada finalizada a fase de lances quando consultados pelo Pregoeira, nenhum licitante desejar apresentar novo valor, podendo qualquer dos licitantes aumentar o seu próprio preço (percentual de desconto) até esse momento.
- 7.3.9 Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.3.10 O Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.3.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.3.12 O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO - TABELA CMED - PF E PMVG** como determinado no Anexo X.

7.4 Da fase de habilitação:

- 7.4.1 Sendo aceitável a proposta de maior desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação desta, para confirmação das condições habilitatórias.
- 7.4.2 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeira.
- 7.4.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior.
- 7.4.4 Como condição para celebração do Contrato, a licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.4.5 Não havendo intenção de interposição de recurso, as empresas poderão retirar os documentos de habilitação depois de finalizada a sessão. Havendo recurso, o Pregoeira manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação" até a decisão final.
- 7.4.6 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeira e por todos os licitantes presentes.
- 7.4.7 O licitante detentor do menor preço (maior desconto percentual) deverá encaminhar ao Pregoeira, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação Tabela CMED/ANVISA com o PF - Preço Fábrica e o PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo, em formato PDF, a qual deverá ser



enviada pelo email pregoescorregofundo@gmail.com e será esta utilizada para a emissão da (s) Nota (s) de Autorização (s) de Fornecimento (s);

- 7.4.8** Justifica-se a exigência da apresentação da Tabela e meio digital (PDF), na necessidade do uso de ferramenta de busca para localização do produto/medicamento e respectivo preço.

9. DO DIREITO DE PETIÇÃO

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

9.2. O(s) recurso(s), que não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Pregoeira (a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão ou a não entrega das razões do recurso no prazo designado importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeira (a) ao respectivo vencedor.

9.6. O Pregoeira (a) poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9.7. Eventuais recursos, comunicação de recursos interpostos e contrarrazões recursais poderão ser enviados por correio eletrônico.

10. DA ATA E VALIDAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisições/contratações futuras da Administração Pública, regulamentado no art. 15 da Lei n. 8.666/93.

10.2. Homologada a presente licitação, o Município de Córrego Fundo/MG, lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (conforme minuta)**, com os preços (percentual de desconto) das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua lavratura.

10.3. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 3 (três) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, outra levada ao Quadro Geral de Preços e outra encaminhada ao detentor dos preços.

10.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar a **Ata de Registro de Preços** conforme o caso, após a homologação, dentro do prazo de dois dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

10.5. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

10.6. Agente Gerenciador é órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

10.7. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

10.8. O Órgão Gerenciador do presente SRP será o próprio Município de Córrego Fundo/MG.

10.9. O prazo de validade do presente Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.10. Poderá ser realizada quantas contratações forem necessárias dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços, não existindo, para o município um valor limite de pedido mínimo.

10.11. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme preceitua o art. 15, §4º da Lei n. 8.666/93).

10.12. Poderão ser geradas uma ata para cada fornecedor vencedor e seus respectivos itens, ou, a critério da Administração, será gerada apenas uma ata com todos os fornecedores detentores do registro de preços resultante da presente licitação.

10.13. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta, indireta e autárquica do Município.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, autárquica e fundacional que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação federal e/ou municipal pertinentes.

11.2. A solicitação de adesão por quaisquer órgãos deverá ser formalizada nos autos do certame licitatório devendo expressar claramente os objetivos pretendidos.

11.3. Caberá à fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão solicitada anuindo ao pedido de adesão expressamente, desde que a adesão não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Município de Córrego Fundo.

11.4. Nenhuma adesão à ata de registro de preços poderá ser realizada sem a anuência expressa do Município e da detentora da Ata de Registro de Preços.

11.5. O Município poderá, a seu critério, rejeitar qualquer adesão, em especial, quando os quantitativos para os preços registrados, se mostrarem adequados apenas à demanda do Município. Só poderá ser autorizada adesão de quantitativos que excederem às necessidades desta Administração Municipal.

11.6. Caberá à detentora o envio e a atualização de quaisquer documentos de habilitação, ao órgão que solicitar à adesão.

11.7. Os documentos internos necessários à adesão serão disponibilizados pelo Município via email aos solicitantes que lograrem êxito na adesão.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

12.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as atas de registros de preços e/ou os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.4. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.6. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO, DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. O Município de Córrego Fundo pagará à licitante vencedora o valor referente ao objeto entregue no mês e em acordo com os preços registrados na forma do item "9" deste edital, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc).



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

13.2. Os pedidos serão realizados mediante emissão de Ordem de Fornecimento - OF que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

13.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 395 – 02.04.01.10.122.1003.10.302.1003.2633.3.3.90.30.00

Ficha 414 – 02.04.01.10.122.1003.10.303.1003.2626.3.3.90.30.00

Ficha 427 – 02.04.01.10.122.1003.10.302.1003.2653.3.3.90.91.00

Ficha 482 – 02.04.01.10.122.1003.10.302.1002.2955.3.3.90.30.00

13.4. O preço (percentual de desconto) do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, o que corresponde ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Em havendo variação do preço, decorrente de atualização da tabela de referência após a assinatura da Ata de Registro de Preços que altere a margem de lucro da detentora da ata, a mesma deve enviar nova Tabela CMED/ANVISA com o PF - Preço Fábrica e o PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo, em formato PDF para o endereço eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando e justificando a substituição/atualização da tabela CMED/ANVISA.

13.6. A Administração Municipal responderá, em até dois dias úteis sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação, justificando-se.

13.7. A (s) Ordem (s) de Fornecimento (s) / Pedido (s) será (ão) emitida (s) sempre em acordo com o preço da última tabela apresentada pela detentora da ata de registro de preços e aceita pela Administração Municipal.

13.8. A licitante detentora da ata de registro de preços deve enviar as tabelas atualizadas sempre endereço eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Saúde que será informado na Ata de Registro de Preços, podendo enviá-la pelos correios diretamente para o (a) Secretário (a) de Saúde Municipal.

13.9. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve atualização da tabela de forma a suprimir o valor dos medicamentos isto porque, o licitante detentor de má fé, é responsável solidário caso ocorra aquisição de medicamentos acima dos preços de mercado.

13.10. Enquanto nova tabela com preços atualizados estiver sendo enviada ao município, a empresa vencedora (detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes da Tabela anterior.

14. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 123/2006

14.1. Da identificação da microempresa ou EPP:

14.1.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração preferencialmente em separado dos demais envelopes, de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123, de 2006, conforme modelo anexo V deste Edital.

14.1.2. A não entrega da Declaração de enquadramento indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.

14.1.3. Caso seja apresentada a declaração de enquadramento somente junto à documentação de habilitação, o licitante não terá direito aos benefícios da fase de lances (art. 44 e 45, LC 123/2006), mas manterá os demais direitos (art. 43).



14.2. Dos benefícios referentes à fase de lances:

- 14.2.1.** Após encerrada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 14.2.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 14.2.3.** Para efeito dos benefícios na fase de lances, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 14.2.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 14.2.3.2.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeira (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 14.2.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.2.3.4.** O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 14.2.3.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.3. Dos benefícios referentes à regularidade fiscal:

- 14.3.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 14.3.2.** No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte e apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.
- 14.3.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva Ata, ou revogar a licitação.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

15.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- 15.1.1.** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;
- 15.1.2.** Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores -Regulamento do Pregão;
- 15.1.3.** Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 15.1.4.** Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;
- 15.1.5.** Decreto Municipal nº 1.125/2008 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº 1.126/2008 (Institui o Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 1.133/2008 (Regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006);
- 15.1.6.** Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

16. DA PUBLICIDADE

16.1. O aviso deste pregão será publicado no DOU – Diário Oficial da União, IOF – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal de Circulação no Estado/MG e no Diário Oficial Eletrônico nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei Municipal nº 673/2017, como também, no quadro de avisos da Prefeitura e disponibilizado por meio eletrônico através do e-mail: pregoescorregofundo@gmail.com e site oficial www.corregofundo.mg.gov.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

17.2. As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Chefe do Executivo.

17.4. O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.5 É recomendável que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

17.6 A Pregoeira, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.7 Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.

17.8 A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

17.9 Todos os documentos apresentados na licitação deverão ser em vias originais e/ou através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias simples



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

juntamente com seus originais nos termos da Lei 13.726/18, e que, após devidamente comprovadas pelo Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.

10.9.1 A apresentação de documento (s) em cópia sem autenticação por uma das formas indicadas acima ensejará a invalidação do (s) mesmo (s);

10.9.2 O (s) documento apresentado (s) em cópia sem autenticação constará dos autos, porém será desconsiderado para fins de credenciamento, classificação ou habilitação de representante ou licitante;

10.10 Caso o licitante deixe de apresentar o *“Registro comercial, em caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores”* junto à documentação de habilitação, porém tenha o apresentado, de acordo com as exigências habilitatórias, na fase de credenciamento, a (o) Pregoeira (o) poderá considerar a via apresentada naquela fase, para deliberar sobre a Habilitação da licitante.

10.11 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

10.11.1 Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

10.11.2 Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

10.11.3 Se a licitante for à matriz e a prestadora dos serviços for à filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

10.11.4 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.12 Não se admitirá posterior complementação da documentação.

10.13 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital quanto às condições de proposta de preços e habilitação, implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

10.14 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

10.15 As empresas poderão remeter os envelopes por correio ou outro meio semelhante, com aviso de recebimento, desde que sejam recebidos no prazo previsto neste edital, não se responsabilizando o Município pela eventual perda dos prazos estipulados ou pela entrega em local diferente e pessoa diversa do setor de licitação e Pregoeira, respectivamente.

10.16 **O Município não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão, que não seja o Setor de Licitações.**

10.17 Reserva-se o Município de Córrego Fundo a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

10.18 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

10.19 É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

10.20 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

10.21 A (s) Ata (s) de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

10.22 Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 13.726/18.

10.23 A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar 123/2006, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se a este edital e ao (s) contrato (s) e/ou a Ata (s) de Registro de Preços decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos neste edital, as normas da Lei 13.726/18, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e demais normas de direito público e privado, no que couber.

10.24 Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (37) 3322-9144, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 18h, ou por email:pregoescorregofundo@gmail.com

Córrego Fundo/MG, 18 de junho de 2019.

**Aline Patrícia da Silveira Leal
Pregoeira**

**Flavio Augusto Teixeira
Controlador Municipal**



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 063/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 031/2019
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARA que:

- a) Não possui no quadro de pessoal da empresa servidores públicos do Poder Executivo Municipal e/ou parentes dos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio (que conduzem esse certame), exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- b) Não é o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica e não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Não possui nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Córrego Fundo praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 031/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Assinatura e carimbo de CNPJ

Reconhecer firma assinatura⁵

⁵ **NOTA EXPLICATIVA:** nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, **confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário**, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 063/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 031/2019
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, DECLARA para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () Sim
() Não

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 063/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 031/2019
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos que obstaculizem a habilitação no **Pregão Presencial** nº **031/2019**, da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 063/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 031/2019
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que *cumpra os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.*

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 063/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 031/2019
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

Eu _____, portador do RG _____ e CPF _____, representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____,

DECLARO cumprir plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de **Pregão Presencial nº 031/2019**, em acordo com a Lei 10.520/02, Art. 4, inciso VII.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO VII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 063/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 031/2019
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de 2019, **O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, Érica Maria Leão Costa, por intermédio do (a) Pregoeira (a) e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 031/2019**, que objetiva o ***REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos através de maior desconto percentual sobre o valor de referência do PF – Preço Fábrica e PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo da Tabela da CMED/ANVISA – Minas Gerais, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo/MG***, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

a) Fica registrado neste Município de Córrego Fundo/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando ***REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos através de maior desconto percentual sobre o valor de referência do PF – Preço Fábrica e PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo da Tabela da CMED/ANVISA – Minas Gerais, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo/MG***, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Ordem de Fornecimento - OF”.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Córrego Fundo/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, autárquica e fundacional que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação federal e/ou municipal pertinentes.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- b) A solicitação de adesão por quaisquer órgãos deverá ser formalizada nos autos do certame licitatório devendo expressar claramente os objetivos pretendidos.
- c) Caberá à fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão solicitada anuindo ao pedido de adesão expressamente, desde que a adesão não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Município de Córrego Fundo.
- d) Nenhuma adesão à ata de registro de preços poderá ser realizada sem a anuência expressa do Município e da detentora da Ata de Registro de Preços.
- e) O Município poderá, a seu critério, rejeitar qualquer adesão, em especial, quando os quantitativos para os preços registrados, se mostrarem adequados apenas à demanda do Município. Só poderá ser autorizada adesão de quantitativos que excederem às necessidades desta Administração Municipal.
- f) Caberá à detentora o envio e a atualização de quaisquer documentos de habilitação, ao órgão que solicitar à adesão.
- g) Os documentos internos necessários à adesão serão disponibilizados pelo Município via email aos solicitantes que lograrem êxito na adesão.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

- a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 031/2019**.

FORNECEDOR		
Razão Social		
Endereço		
CNPJ		
Email/faxsimile		
Lote	Descrição	Percentual de Desconto
01	Fornecimento de medicamento Ético , constantes na tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; desconto sobre o PF – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas de Gerais.	_____ %
02	Fornecimento de medicamento Ético , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; desconto sobre o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo para o Estado de Minas de Gerais.	_____ %

- b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço (PERCENTUAL DE DESCONTO), as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 031/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- c) O Valor dos medicamentos a serem fornecidos, terá como base o valor constante da **TABELA CMED VIGENTE e devidamente enviada e aceita formalmente pelo Município**, onde será aplicado o valor do desconto oferecido pela **LICITANTE VENCEDORA** na coluna PF - preço fábrica e PMVG - preço máximo de venda ao governo para o Estado de Minas Gerais.
- d) Em cada fornecimento, o preço (percentual de desconto) a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 031/2019**, pela (s) empresa (s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLAÚSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

- a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 031/2019**.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Ordem de Fornecimento - OF que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- c) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência “**Ordem de Fornecimento - OF**” indicando os quantitativos para cada entrega.
- d) A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, exceto feriados nacionais e municipais, no horário de funcionamento de 07:00 horas às 16:00 horas, **livre de quaisquer ônus para o município**, da seguinte forma:
1. Para os medicamentos éticos, genéricos e similar referente aos lotes 01, 02 e 03, que são o medicamentos de Preço Fabrica – PF a entrega ocorrerá sempre na Unidade de Farmácia de Minas e/ou no Setor de Almoxarifado da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) a ser indicado juntamente com a Ordem de Fornecimento – OF, no endereço Rua Santa Cruz, nº 535, Bairro Santa Tereza, Cep:35.568-000. Córrego Fundo/MG, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.
 2. Para os medicamentos éticos, genéricos e similar referente aos lotes 04, 05 e 06, que são o medicamentos de Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG (medicamentos de cumprimento de sentenças judiciais) a entrega ocorrerá sempre na Unidade de Farmácia de Minas no endereço Rua Santa Cruz, nº 535, Bairro Santa Tereza, Cep:35.568-000. Córrego Fundo/MG, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.
- e) **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais, **inclusive uma multa**.
- f) Os medicamentos constantes do objeto do presente contrato deverão, no dia da entrega, apresentar data de validade **superior a 06 (seis) meses**.
- g) O município/contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação dos medicamentos que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.
- h) Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.
- i) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax símile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.
- j) Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a pendência, sob pena de multa diária.
- k) A reincidência no envio do objeto, em desacordo com o solicitado, bem como o descumprimento de quaisquer cláusulas desta ata, gera o cancelamento da ata de Registro de Preço, além de multa.
- l) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Córrego Fundo/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
- m) A adjudicatária deverá fornecer os bens relativos ao (s) lote (s) a qual for detentora no Registro de Preços, de acordo com as necessidades do Município de Córrego Fundo/MG, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) para medicamentos de cumprimento de sentenças judiciais e 15 (quinze) dias para medicamentos que não são de cumprimento de sentenças judiciais.
- n) A **OF** será sempre enviada ao detentor dos preços registrados por meio de endereço eletrônico a ser informado na proposta de preços.
- o) Em caso de problemas no provedor do licitante detentor dos preços, o mesmo terá a obrigação de entrar em contato com o município e fornecer outro endereço eletrônico e/ou, em casos especiais um número de *facsimile* para o envio da OF.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- p) O prazo estabelecido para entrega de **15 (quinze) dias para PF e 05 (cinco) dias úteis para PMVG** poderá ser prorrogado pelo Município em situações excepcionais e devidamente justificadas, e desde que não acarrete prejuízo na consecução do serviço público prestados aos munícipes.
- q) A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.
- r) Somente após a emissão da OF, é que a licitante vencedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Córrego Fundo/MG.
- s) Ficará a cargo da empresa licitante vencedora o transporte, carregamento e descarregamento dos produtos solicitados.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, Srta. Keli Cristina da Silva exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- a) **O pagamento será** efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s), condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista.
- b) Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente entregues no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

- a) Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as atas de registros de preços e/ou os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- b) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
1. Advertência;
 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 02 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- c) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- d) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.
- e) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- f) A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar a ata de registro de preços e/ou o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- g) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- h) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- i) Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

a) O preço (percentual de desconto) do objeto da presente Ata de Registro de Preços será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, o que corresponde ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

b) Em havendo variação do preço, decorrente de atualização da tabela de referência após a assinatura da Ata de Registro de Preços que altere a margem de lucro da detentora da ata, para restabelecimento do equilíbrio econômico, a mesma deve enviar nova Tabela CMED/ANVISA com o PF - Preço Fábrica e o PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo, em formato PDF para o endereço eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando e justificando a substituição/atualização da tabela CMED/ANVISA.

c) A Administração Municipal responderá, em até dois dias úteis sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação, justificando-se.

d) A (s) Ordem (s) de Fornecimento (s) / Pedido (s) será (ão) emitida (s) sempre em acordo com o preço da última tabela apresentada pela detentora da ata de registro de preços e aceita pela Administração Municipal.

e) A licitante detentora da ata de registro de preços deve enviar as tabelas atualizadas sempre endereço eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Saúde que será informado na Ata de Registro de Preços, podendo enviá-la pelos correios diretamente para o (a) Secretário (a) de Saúde Municipal.

f) Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve atualização da tabela de forma a suprimir o valor dos medicamentos isto porque, o licitante detentor de má fé, é responsável solidário caso ocorra aquisição de medicamentos acima dos preços de mercado.

g) Enquanto nova tabela com preços atualizados estiver sendo enviada ao município, a empresa vencedora (detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes da Tabela anterior.



CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

b) Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

c) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE OF

a) A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Ordem de Fornecimento – OF que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

b) A emissão de OF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

.....

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

d) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 031/2019**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto á



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

obrigatoriedade de manter, durante toda o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Córrego Fundo/MG, dede 2019

Pregoeira (a) e Equipe de Apoio – Portaria nº/201.....

Nome:

Nome:

Licitante Detentor/Participante:

CNPJ:

Município de Córrego Fundo/MG

..... – Prefeita



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 063/2019.
TIPO: MAIOR DESCONTO LOTE - TABELA CMED – PF e PMVG
REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCR. ESTADUAL:

ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX:
Email:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos através de maior desconto percentual sobre o valor de referência do PF – Preço Fábrica e PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo da Tabela da CMED/ANVISA – Minas Gerais, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 063/2019, Pregão Presencial nº 031/2019.

Da Especificação detalhada do objeto:

Lotes	Descrição	Percentual de Desconto	de	Teto Mínimo de Desconto	de
01	Fornecimento de medicamento Ético , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; desconto sobre o PF – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas de Gerais.	_____	%	0,05%	
02	Fornecimento de medicamento Ético , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; desconto sobre o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo para o Estado de Minas de Gerais.	_____	%	0,01%	

Declaramos que:

Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, ISSQN, IRRF se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a entrega/execução do objeto da presente licitação, que correrão também por nossa conta e risco, inclusive frete, carga e descarga para entrega na sede urbana no município de Córrego Fundo/MG.

Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias.

Esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Percentual médio de Desconto (%)
01	Fornecimento de medicamento Ético , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; desconto sobre o PF – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas de Gerais.	0,05%
02	Fornecimento de medicamento Ético , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; desconto sobre o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo para o Estado de Minas de Gerais.	0,01%

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos insumos acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente quanto à distribuição de medicamentos na Unidade Farmácia de Minas do município, conforme o REMUME – Relação Municipal de Medicamentos, cumprimento de sentenças judiciais e a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Unidades de Atenção de Primária a Saúde – UAPS Cristino Antônio de Faria e Padre Dionísio.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os insumos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 1.125 de 04 de janeiro de 2008.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessas parceladas pela Unidade Farmácia de Minas e o Setor de Almoxarifado da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) com prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) para medicamentos de cumprimento de sentenças judiciais e 15 (quinze) dias para medicamentos que não são de cumprimento de sentenças judiciais.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 8 (oito) meses, salvo em casos específicos caso o medicamento tenha o prazo de validade inferior a 6 meses.

4.3. Os insumos deverão ser entregues na sede dos órgãos, no endereço: Rua Santa Cruz, 535, Bairro Santa Tereza neste município – Unidade Farmácia de Minas ou Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Setor de Almoxarifado, com horário de funcionamento de 07 horas às 16 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

4.4. O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.5. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

4.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.2. O custo estimado foi apurado com base na média de despesas feitas com medicamentos no último ano de 2018 pelo Município de Córrego Fundo e conforme a estimativa de desconto percentual enviado pelas empresas em anexo.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os insumos serão recebidos:

6.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

6.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Srta. Keli Cristina Da Silva, Secretária Municipal de Saúde e Kilder Antônio Siqueira, farmacêutico, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

11.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

11.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

11.3.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 11.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 11.4.1 advertência;
- 11.4.2 multa;
- 11.4.2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 11.4.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 11.4.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.5. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.6. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
- 11.7.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.7.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.7.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4.A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 11.5. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.
- 11.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.
- 11.7. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 11.8. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

12.1 Considerando o objeto a ser contratado, exigira Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE e Alvará Sanitário da empresa.

13. EXIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE AMOSTRA

13.1 Considerando a natureza do objeto a ser contratado não se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra do produto.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1 A entrega será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará com antecedência "Ordem de Fornecimento" indicando os quantitativos e o local para cada entrega e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s), condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários constantes nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FICHA	CLASSIFICAÇÃO	DESPESA	RECURSO OU FONTE
395	10.302.1003.2633	3.3.90.30.00	SAUDE 15% - 102
414	10.303.1003.2626	3.3.90.30.00	SAUDE 15% - 102
482	10.303.1002.2925	3.3.90.30.00	FUNDO ESTADUAL – 155
427	10.303.1003.2653	3.3.90.91.00	JUDICIALIZAÇÃO

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1 O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

16.2 O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) para medicamentos de cumprimento de sentenças judiciais e 15 (quinze) dias para medicamentos que não são de cumprimento de sentenças judiciais após a emissão e envio da "Ordem de Fornecimento" que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização do Contrato caberá à Srta. Keli Cristina Da Silva, Secretária Municipal de Saúde e Kilder Antônio Siqueira, farmacêutico. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

17.2 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

18. FUNDAMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

18.1 Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 1.125/2008 e Instruções Normativas do TCE/MG e Câmara de Regulação e do TCE/MG.

19 DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

19.1 Pela natureza do objeto não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal 1.126/2008.

Córrego Fundo, 18 de junho de 2019.

**Aline Patrícia da Silveira Leal
Pregoeira**